

CONTRATO Nº [--]/2023

ANEXO 18 - MINUTA DE CARTA-FIANÇA BANCÁRIA



ANEXO 18: Minuta de Carta-Fiança

[No momento de celebração da carta-fiança, esta minuta poderá sofrer alterações em relação a ajustes formais, para complementação de dados ou para cumprimento de normas aplicáveis.]

[local], [--] de [--] de 202[--]

O Estado do Rio Grande do Sul ("CONCEDENTE")

[endereço]
[bairro]
[CEP]
Porto Alegre, RS

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [--] ("CARTA DE FIANÇA")

Pela presente CARTA DE FIANÇA, o Banco [--], com sede em [--], inscrito no CNPJ/ME sob nº [--] ("BANCO FIADOR"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Estado do Rio Grande do Sul ("CONCEDENTE") como fiador solidário da [CONCESSIONÁRIA] com sede em [--], inscrita no CNPJ/MF sob nº [--] ("AFIANÇADA"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela AFIANÇADA nos termos da subcláusula 13.6 do Contrato de Concessão nº [--] ("CONTRATO"), celebrado entre o CONCEDENTE e a AFIANÇADA em [data], cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar.

CONSIDERANDO QUE, nos termos da subcláusula 5.8 do CONTRATO, a AFIANÇADA assumiu a obrigação de realizar as obras relativas [(i) à demolição parcial do Muro da Mauá, conforme perímetro definido nos termos do ANEXO 8 do CONTRATO; e/ou (ii) à implementação da BARREIRA DE CONTENÇÃO e realização de obras de elevação do piso ou implementação de sistema de contenção alternativo, para garantia de manutenção de níveis adequados de segurança contra enchentes, de acordo com as definições previstas no ANEXO 8 do CONTRATO] ("OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS").

CONSIDERANDO QUE, após a conclusão das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS relativas à ETAPA 3, conforme definido pela subcláusula 5.8 do CONTRATO e com exceção das OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS, a AFIANÇADA (i) realizou o envio de notificação de conclusão da ETAPA 3 ao CONCEDENTE; (ii) permitiu a realização da vistoria completa das instalações, equipamentos e demais elementos relativos às obras entregues e (iii) recebeu relatório circunstanciado produzido pelo CONCEDENTE, no qual foram identificadas pendências relativas às OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS.

CONSIDERANDO QUE os atrasos verificados pelo CONCEDENTE, relativos às OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS, decorreram, exclusivamente, de demora na obtenção de licenças e aprovações por culpa não atribuível à AFIANÇADA nos termos do CONTRATO.

CONSIDERANDO QUE, em atenção ao disposto na subcláusula 13.6 do CONTRATO, a AFIANÇADA tomou todas as providências cabíveis perante os órgãos competentes para a obtenção tempestiva de licenças e autorizações necessárias à realização das OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS, de acordo com as normas vigentes.

CONSIDERANDO QUE, nos termos do CONTRATO, após emissão do relatório circunstanciado, a AFIANÇADA e o CONCEDENTE, de mútuo acordo, alteraram o cronograma inicialmente previsto para entrega das OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS, considerando a necessidade de obtenção de todas as licenças



e aprovações pertinentes perante os órgãos competentes.

CONSIDERANDO QUE, após a obtenção de todas as licenças e aprovações necessárias perante os órgãos competentes, nos termos do CONTRATO, a AFIANÇADA terá o prazo máximo de 1 (um) ano para a conclusão das OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS.

CONSIDERANDO QUE, nos termos do CONTRATO, a AFIANÇADA deverá manter carta de fiança válida até a emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Intervenções Obrigatórias que ateste a conclusão das OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS.

- 1. Em consequência desta CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao CONCEDENTE, a partir do recebimento de notificação que ateste o inadimplemento da AFIANÇADA relativamente a quaisquer das OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS não concluídas a quantia de R\$ [valor correspondente OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS não concluídas, a ser definido conforme previsto na subcláusula 13.6.1 do CONTRATO].
- 2. O valor da presente CARTA DE FIANÇA será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE.
- 3. A fiança vigorará pelo prazo de [--] ano(s), sendo de total responsabilidade da AFIANÇADA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4. O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os pagamentos oriundos deste título quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo CONCEDENTE.
- 5. O BANCO FIADOR não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o CONCEDENTE nos termos desta CARTA DE FIANÇA.
- 6. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA não poderão alterar qualquer dos termos da fiança sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.
- 7. Declara o BANCO FIADOR que:
 - 7.1. Conhece a aceita os termos estabelecidos pelo Contrato de Concessão nº [--], celebrado entre o CONCEDENTE e a AFIANÇADA.
 - 7.2. A presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 7.3. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 7.4. Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [--] (--), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.



[Assinatura dos procuradores da AFIANÇADA, com firma reconhecida]	[Assinatura dos procuradores do BANCO FIADOR, com firma reconhecida]
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG:	RG: